

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 002/2022

Edital de Chamada Pública para entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem Fins Lucrativos, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Município de TIGRINHOS, Santa Catarina.

O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC,

- Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), no município de TIGRINHOS;
- Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;
- Considerando, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Considerando a Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º.

Decide:

1. Tornar público o **Edital de Chamada Pública n. 002/2022** visando à seleção e possível contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização dos seguintes procedimentos: Procedimentos em Dermatologia, Meio de contraste, Exames Especializados e de Imagem, Cirurgias gerais – Ambulatoriais (anestesia local), Ginecologia – Procedimentos Ambulatoriais, Cirurgias Ginecológicas – pequeno porte, médio porte, Cirurgias Gineco/Obstétricas – grande porte, Consultas Ambulatoriais Especializadas, Procedimentos de Urgência/Emergência em Ortopedia, Serviços Ambulatoriais Especializados, Cirurgias Eletivas Pediátricas, Procedimentos Especializados, Exames de Ressonância Nuclear Magnética, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia de Otorrinolaringologia, Procedimentos/Exames de Cintilografia e Procedimentos de Urologia.
2. Os interessados, em participar da presente Chamada Publica, deverão estar localizados na área de abrangência dos municípios de: MARAVILHA, SÃO MIGUEL DO OESTE, CHAPECÓ e XANXERÊ, no Estado de Santa Catarina.
 - 2.1. Referidas cidades já são referências para atendimentos de pacientes do Município de Tigrinhos que necessitam de tratamento fora do domicílio.
3. Os interessados poderão, a partir do dia 12 de janeiro de 2022, apresentar a documentação solicitada e, uma vez aprovada pelo Equipe da Comissão de Licitação do Município de Tigrinhos, firmar contrato de credenciamento. O prazo permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2022, podendo qualquer empresa que satisfaça os requisitos encaminhar a referida documentação para credenciamento.
4. **A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, junto a Prefeitura Municipal na Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, centro, cidade de Tigrinhos, observando o prazo estipulado no item anterior:**

- a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;
- b) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores;
- e) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- f) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores que não são servidores públicos do município e Secretaria Municipal da Saúde de TIGRINHOS (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90);
- g) **Curriculum Vitae** resumido do **Responsável Técnico** (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade prestadora), com cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação, certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF;
- h) Relação nominal dos *profissionais que compõem a equipe técnica do prestador*, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
- i) Dados de identificação bancária da entidade (relacionar o número da Agência, Conta Corrente e Banco correspondente);
- j) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- k) Certidão negativa de débito para com o Sistema de Seguridade Social - INSS;
- l) Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- m) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal ou Prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;
- o) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pelo município sede da empresa;

- p) Alvará sanitário (atualizado) expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária do município sede da empresa;
 - q) Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e também o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;
 - r) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);
 - s) Relação dos procedimentos que estão aptos a serem realizados, baseando-se nos procedimentos discriminados da Tabela de Procedimentos conforme anexo I do edital;
 - t) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
5. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de TIGRINHOS;
 6. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação apresentada, e encaminhará para a contratação somente das entidades que cumpriram todos os critérios pré-estabelecidos neste edital e com parecer favorável pela Comissão.
 7. O Município publicará em Diário Oficial dos Municípios ou órgão equivalente, a relação das unidades habilitadas para eventual celebração de contrato. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos, constantes na presente Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratualizadas com o SUS.
 8. O Município de Tigrinhos, poderá celebrar contrato de prestação de serviços visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação (“caput” do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93) considerada a inviabilidade de competição de preço, conforme item 03 deste edital, dando preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.
 9. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.
 10. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública deverão ser obtidos junto Secretaria Municipal da Saúde

de Tigrinhos/SC ou no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, de segunda a sexta-feira no horário das **07h30 min às 11h30min (turno matutino), e, das 13h00min às 17h00min (turno vespertino).**

11. Fica reservado, ao Município de Tigrinhos, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer, indenização, reembolso ou compensação.
12. Poderão participar do presente procedimento, empresas sediadas nos municípios de: MARAVILHA, SÃO MIGUEL DO OESTE, CHAPECÓ e XANXERÊ, no Estado de Santa Catarina.
 - 12.1. Referidas cidades já são referências para atendimentos de pacientes do Município de Tigrinhos que necessitam de tratamento fora do domicílio.
13. Excepcionalmente, caso não haja empresa credenciada localizada nas cidades mencionadas, poderá o Município de Tigrinhos, contratar com empresas localizadas em outras cidades, a critério do ente contratante, levando em consideração as despesas com deslocamento, conforto e segurança dos pacientes.
14. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Tigrinhos/SC, 11 de janeiro de 2022.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I
OBJETO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 002/2022

Item	Descrição do Serviço	Código SUS	Valor Unitário R\$
PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA			
1.1	Eletrocoagulação de lesão cutânea (até cinco lesões)	04.01.01.004-0	200,00
1.2	Criocirurgia/crioterapia de pele e partes moles	03.03.08.010-8	200,00
1.3	Biópsia de pele e partes moles (pele, tecido celular ou gânglios subcutâneos, parede abdominal).	02.01.01.037-2	200,00
1.4	Exérese de tumor de pele e anexos/cistos sebáceo e lipoma.	04.01.01.007-4	150,00
MEIO DE CONTRASTE			
2.1	Meio de Contraste (iodo ou bário) para Tomografia Computadorizada por paciente		70,00
EXAMES ESPECIALIZADOS/ EXAMES DE IMAGEM			
3.1	Ecocardiografia Transtoracica	02.05.01.003-2	213,00
3.2	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas (3 canais)	02.11.02.004-4	80,00
3.3	Monitoração Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)	02.11.02.005-2	60,00
3.4	Teste de Esforço/ Teste Ergométrico	02.11.02.006-01	66,00
3.5	Avaliação Urodinâmica Completa	02.11.09.001-8	337,96
3.6	Urofluxometria	02.11.09.007-7	68,69
3.7	Mamografia (Uni-Lateral) – Rotina	02.04.03.004-0	22,50
3.8	Mamografia (Bi-Lateral) - Rotina	02.04.03.004-0	70,00
3.9	Mamografia Rastreamento	02.04.03.018-8	70,00
3.10	Densitometria óssea duo-energética de coluna vertebral, PPI ambulatorial	02.04.06.002-8	55,10
3.11	Esofagogastroduodenoscopia	02.09.01.003-7	158,90
3.12	Retossigmoidoscopia	02.09.01.005-3	146,44
3.13	Biópsia de Anus e Canal Anal	02.01.01.004-6	98,02
3.14	Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo por Endoscopia	04.07.01.025-4	236,47
3.15	Colonoscopia (Coloscopia)	02.09.01.002-9	357,28
3.16	Ultrassonografia Transvaginal	02.05.02.018-6	90,00
3.17	Ultrassonografia Mamária Bilateral	02.05.02.009-7	90,00
3.18	Ultrassonografia Obstétrica	02.05.02.014-3	87,00
3.19	Ultrassonografia Pélvica Ginecológica	02.05.02.016-0	85,00
3.20	Ultrassonografia de Abdômen Total	02.05.02.004-6	105,00
3.21	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	02.05.02.003-8	90,00
3.22	Ultrassonografia de Abdômen Superior	02.05.02.003-8	90,00
3.23	Ultrassonografia de Articulação e demais órgãos	02.05.02.006-2	90,00
3.24	Ultrassonografia de Próstata por via abdominal	02.05.02.010-0	80,00
3.25	Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	02.05.02.011-9	110,00
3.26	Ultrassonografia de tireóide	02.05.02.012-7	90,00
3.27	Ultrassonografia de bolsa escrotal	02.05.02.007-0	90,00
3.28	Ultrassonografia ginecológica	02.05.02.016-0	85,00

3.29	Ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)	02.05.02.013-5	90,00
3.30	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico	02.05.01.005-9	120,00
3.31	Ultrassonografia com Doppler colorido e pulsado	02.05.02.015-1	120,00
3.32	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	02.05.01.004-0	120,00
3.33	Ecodoppler Unilateral	02.05.01.004-0	180,00
3.34	Doppler Colorido de Vasos cervicais arteriais bilaterais – Carótidas e Vértebras	90115	220,00
3.35	Biopsia de Tireóide ou Paratireóide - PAAF	02.01.01.047-0	400,00
3.36	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina - PAAF	02.01.01.058-5	400,00
3.37	Videolaringoscopia	02.09.04.004-1	290,00
3.38	Tomografia de tórax	02.06.02.003-1	136,41
3.39	Radiografia de tórax	02.04.03.017-0	30,00
3.40	Urotomografia sem contraste	00.00.00.467-7	469,00
3.41	Urotomografia com constraste		539,00
CIRURGIAS GERAIS – AMBULATORIAIS (ANESTESIA LOCAL)			
4.1	Cantoplastia, retirada de lesões de pele sem retalhos cutâneos, exérese de lipomas e cistos sebáceos (inclui material)	04.01.01.001-5 04.01.01.006-6 04.01.01.007-4	100,00
GINECOLOGIA – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS			
5.1	Colposcopia	02.11.04.002-9	100,00
5.2	Biópsia de Colo uterino	02.01.01.066-6	150,00
5.3.	Implante de Dispositivo Intrauterino (DIU) nao hormonal	31303269	750,00
5.4.	Implante de Dispositivo Intrauterino (DIU) hormonal	31303293	750,00
5.5.	Implante de Dispositivo Intrauterino (DIU) convencional paciente com HM	64602982	750,00
5.6.	Inserção do Dispositivo Intrauterino	409060089	750,00
CIRURGIAS GINECOLÓGICAS – PEQUENO PORTE			
6.1	Curetagem uterina	04.09.06.004-6	500,00
6.2	Conização	04.09.06.003-8	500,00
6.3	Exérese de cisto de ovário	04.09.07.014-9	500,00
6.4.	Exérese da zona de transformação do colo uterino	409060089	500,00
6.5.	Exérese de pólipos de útero	409060097	500,00
CIRURGIAS GINECOLÓGICAS – MÉDIO PORTE			
7.1	Laqueadura Tubária	04.09.06.018-6	500,00
CIRURGIAS GINECO/OBSTÉTRICAS – GRANDE PORTE			
8.1	Histerectomia Total	04.09.06.013-5	500,00
8.2	Histerectomia Total (via vaginal)	04.09.06.010-0	500,00
8.3	Parto Cesário	04.11.01.003-4	500,00
8.4	Parto Cesário com laqueadura tubária	04.11.01.004-2	500,00
CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS			
9.1	Consulta Médica Ambulatorial Especializada	03.01.01.007-2	120,00
PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA ORTOPEDIA			
10.1	Procedimentos de pequeno porte: Tratamento cirúrgico/conservador de fraturas dos dedos, imobilização gessadas e não gessadas.	04.08.02.000 04.08.05.000 04.08.06.000	300,00

10.2	Procedimentos de médio porte: Tratamento cirúrgico de fraturas de antebraço, mão, punho, clavícula, ombro, rádio e cotovelo.	04.08.02.000 04.08.05.000 04.08.06.000	350,00
10.3	Procedimentos de grande porte: Tratamento cirúrgico de fraturas de tornozelo, joelho, fêmur, perna, pé e úmero.	04.08.02.000 04.08.05.000 04.08.06.000	550,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS			
11.1	Sessão de Fisioterapia pelo Método Cuevas Medek Exercises (sessão de 45 minutos)	ORÇAMENTO	165,00
11.2	Sessão de Fisioterapia pelo Conceito Neuroevolutivo Bobath (sessão de 45 minutos)	ORÇAMENTO	165,00
11.3	Teste da Linguinha	20120301856	50,00
11.4	Teste da Orelhinha	0211070157	46,88
11.5.	Terapia Individual Fonoterapia	02.11.07.021-1	27,09
11.6	Facoemulsificação com implante de lente intraocular	04.05.05.011-9	954,45
11.7	Facetomia com implante de lente intraocular	04.05.05.010-4	544,00
11.8	Correção cirúrgica de pterígio	04.05.05.036-4	420,00
11.9	Espirometria ou Prova de Função Pulmonar Completa com Broncodilatador	02.11.08.005-5	150,00
11.10	Eletoencefalograma	ORÇAMENTO	90,00
11.11	Eletroneuromiografia de Membros Inferiores	ORÇAMENTO	330,00
11.12	Eletroneuromiografia de Membros Superiores	ORÇAMENTO	330,00
11.13	Eletroneuromiografia 04 Membros (Inferior e Superior)	ORÇAMENTO	430,00
11.14	Eletroneuromiografia de Face	ORÇAMENTO	330,00
11.15	Exame de P300	ORÇAMENTO	250,00
11.16	Tratamento de Varizes Unilateral – Escleroterapia eco guiada com espuma.	3.09.07.06-3	600,00
11.17	Aplicação de infiltração na área de ortopedia	ORÇAMENTO	150,00
CIRURGIAS ELETIVAS PEDIÁTRICAS			
12.1	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele	04.09.04.021-5	850,00
12.2	Herniorrafia inguinal	04.07.04.009-9	850,00
12.3	Herniorrafia incisional/hernioplastia	04.07.04.008-0	850,00
12.4	Postectomia	04.09.05.008-3	850,00
12.5	Correção de Hipospádia	04.09.05.003-2	850,00
12.6	Liberação/plastia de prepúcio	04.09.05.005-9	850,00
12.7	Cirurgias pediátricas de grande porte	04.07.00.000-0	1.500,00
12.8	Orquidopexia unilateral	04.09.04.013-4	850,00
12.9	Hipospadia	04.09.05.004-0	1.400,00
PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS			
13.1	Litotripsia extracorpórea	03.09.03.012-9	2.500,00
13.2	Coleta de Biopsia de Próstata guiada por Ultrassom	02.01.01.041-0	600,00
13.3	Vasectomia	04.09.04.024-0	400,00
13.4	Serviços profissionais em Anestesiologista para as cirurgias	90204	300,00
EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA			
14.1	Angiorressonância Cerebral	02.07.01.001-3	268,75

14.2	Ressonância Magnética de Articulação Temporomandibular bilateral)	02.07.01.002-1	268,75
14.3	Ressonância Magnética de Coluna Cervical	02.07.01.003-0	268,75
14.4	Ressonância Magnética de Coluna Lombo – Sacra	02.07.01.004-8	268,75
14.5	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	02.07.01.005-6	268,75
14.6	Ressonância Magnética de Crânio	02.07.01.006-4	268,75
14.7	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	02.07.01.007-2	268,75
14.8	Ressonância Magnética de Membro Superior (unilateral)	02.07.02.002-7	268,75
14.9	Ressonância Magnética de Tórax	02.07.02.003-5	268,75
14.10	Ressonância Magnética de Mama Bilateral	02.07.02.005-1	268,75
14.11	Ressonância Magnética de Abdome Superior	02.07.03.001-4	268,75
14.12	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdome inferior	02.07.03.002-2	268,75
14.13	Ressonância Magnética de Membro Inferior (unilateral)	02.07.03.003-0	268,75
14.14	Contraste para Ressonância Magnética	ORÇAMENTO	75,00
CIRURGIA ORTOPÉDICA			
15.1	Artroplastia Total Primária de Quadril Cimentada	408040084	890,72
15.2	Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva em Túnel Osteo-Fibroso ao Nível do Carpo	04.03.02.012-3	750,00
15.3	Tratamento Cirúrgico de dedo em gatilho	04.08.02.032-6	750,00
15.4	Tenosinovectomia em membro superior	04.08.02.030-0	750,00
15.5	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	04.0.05.017-9	750,00
15.6	Ressecção de cisto sinovial	04.08.06.021-2	750,00
15.7	Tratamento cirúrgico de rotina do menisco com menissectomia parcial/total	04.08.05.089-6	750,00
15.8	Tratamento cirúrgico de rotina do menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental	04.08.05.088-8	750,00
15.9	Tenólise	04.08.06.044-1	750,00
15.10	Retirada de placa e/ou parafusos	04.08.06.037-9	750,00
15.11	Retirada de fio ou pino intra-ósseo	04.08.06.035-2	750,00
15.12	Ressecção simples de tumor ósseo/de partes moles	04.08.06.031-0	750,00
15.13	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	04.08.01.014-2	750,00
15.14	Tratamento das lesões osteo-condrais por fixação ou mosaicoplastia joelho/tornozelo	04.08.05.092-6	890,72
15.15	Exploração articular c/ ou s/ sinovectomia de médias/grandes articulações	04.08.06.012-3	750,00
15.16	Tratamento cirúrgico de pseudartrose/retardo de consolidação/perda óssea do antebraço	04.08.02.056-3	890,72
15.17	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	04.08.05.016-0	750,00
15.18	Tratamento cirúrgico de halux valgus c/ osteotomia do primeiro osso metatarsiano	04.08.05.065-9	750,00
15.19	Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé	04.08.06.019-0	890,72
15.20	Osteotomia de ossos da mão e/ou do pé	04.08.06.018-2	890,72

15.21	Manipulação articular	04.08.06.015-8	750,00
15.22	Fasciectomia	04.08.06.014-0	750,00
15.23	Artroplastia total primária do joelho	04.08.05.006-3	875,00
15.24	Lâmina de Shaver	90220	300,00
CIRURGIA DE OTORRINOLARINGOLOGIA			
16.1	Adenoidectomia	04.04.01.001-6	500,00
16.2	Amigdalectomia	04.04.01.002-4	500,00
16.3	Amigdalectomia com Adenoidectomia	04.04.01.003-2	500,00
16.4	Turbinectomia	04.04.01.041-5	500,00
16.5	Microcirurgia Otológica	04.04.01.023-7	500,00
16.6	Septoplastia para Correção de Desvio	04.04.01.048-2	500,00
16.7	Timpanoplastia (Uni/Bilateral)	04.04.01.035-0	500,00
PROCEDIMENTOS/EXAMES DE CINTILOGRAFIA			
17.1	Cintilografia de perfusão cerebral - com spect	40707032	2160,00
17.2	Cintilografia de perfusão cerebral - trodat	40707091	2160,00
17.3	Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo	40702014	440,00
17.4	Cintilografia da tiroide e/ou captação (131 I)	40703029	440,00
17.5	Cintilografia paratireoides	40703045	915,00
17.6	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa)	40704033	555,00
17.7	Estudo renal dinâmico	40704017	555,00
17.8	Estudo renal dinâmico ou diurético	40704025	555,00
17.9	Cintilografia óssea (corpo total)	40706010	575,00
17.10	Fluxo sanguíneo ósseo	40706028	120,00
17.11	Linfocintilografia	40708101	500,00
17.12	Cintilografia pulmonar (perfusão)	40709035	545,00
17.13	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso e estres	40701069	1400,00
17.14	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso e estres farmacológico	40701131	1400,00
17.15	Cintilografia com galio 67	40708020	1745,00
17.16	Demarcação radiosopótica de lesões tumorais	40708071	475,00
17.17	Detectação intraoperatória radioguiada de lesões tumorais	40708080	550,00
17.18	Cintilografia do fígado e baço	40702022	500,00
17.19	Cintilografia do fígado e vias biliares	40702030	550,00
17.20	Cistocintilografia direta	40704050	555,00
17.21	Cistocintilografia indireta	40704068	555,00
17.22	Cintilografia testicular	40704041	
17.23	Cisternocintilografia	40707040	1155,00
17.24	Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva ativa	40702049	775,00
17.25	Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva não ativa	40702057	775,00

17.26	Cintilografia com analogo de somatostativa octreoscan	40708012	5230,00
17.27	Detecção intraoperatória radioguiada de linfonodo sentinela	40708098	790,00
17.28	Tratamento hipertiroidismo (plummer)	40710068	1270,00
17.29	Dacriocintilografia	40711013	440,00
17.30	Cintilografia p/ pesquisa de divertículo de meckel	40702090	480,00
17.31	Cintilografia p/ estudo do trânsito esofágico (líquidos)	40702073	545,00
17.32	Cintilografia p/estudo de trânsito esofágico (sem sólidos)	40702081	545,00
17.33	Cintilografia p/determinação do tempo de esvaziamento gástrico	40702065	545,00
17.34	Cintilografia p/pesquisa de refluxo gastro-esofágico	40702103	545,00
17.35	Fluxo sanguíneo hepático (qualitativo ou quantitativo)	40702111	775,00
17.36	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo 123)	40703010	1090,00
17.37	Cintilografia da tireóide e/ou captação (99mtc)	40703037	440,00
17.38	Cint.corpo inteiro p/pesquisa de metástases (pci) iodo 131	40703053	1000,00
17.39	Cintilografia com gálio 67 corpos inteiro e spect	40708020	1745,00
17.40	Cintilografia com mibg metaiodobenzilguanidina) e iodo 131	40708047	1745,00
17.41	Tratamento hipertiroidismo (graves) até 29,9mci	40710050	1085,00
17.42	Tratamento do câncer da tireóide até 50mci	40710041	1725,00
17.43	Cintilografia de mama bilateral	40708063	900,00
PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA			
18.1	Ressecção endoscópica de lesão vesical	04.09.01.039-3	1.000,00
18.2	Ureterolitotripsia trans-ureteroscópica	ORÇAMENTO	1.500,00
18.3	Uretrotomia interna	04.09.02.0176	500,00
18.4	Cistoscopia	02.09.02.0016	500,00
18.5	Pileografia ascendente	02.04.05.0081	500,00
18.6	Passagem de duplo j	04.09.01.0170	500,00
18.7	Procedimentos cirúrgicos de pequeno porte (meatoplastia, frenuloplastia, cauterização de condiloma, orquiectomia, epididectomia, exérese de cisto de epididimo, cistostomia supra-pubica).	ORÇAMENTO	450,00
18.8	Procedimentos cirúrgicos de médio porte (correção de peyronie, sling vaginal, correção de cistocele).	ORÇAMENTO	650,00
18.9	Procedimentos cirúrgicos de grande porte (uretrectomia segmentar, uretrostomia perineal,	ORÇAMENTO	850,00

	uretroplastia, prostatectomia, nefrectomia, pielolitomia, pieloplastia, correção de fistula vesiculo-vaginal).		
--	--	--	--

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

Local e data

AO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

_____(nome da empresa)_____, estabelecida na Rua _____, n. ____, inscrita no CNPJ n._____, neste ato representada pelo Sr._____, inscrito no CPF sob o n. _____, , através do presente instrumento vem requerer o **CRENCIAMENTO**, para a prestação dos serviços constantes no edital de Chamada Pública n. 002/2022, para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos
P. Deferimento

Assinatura

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

**AO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

_____ (nome da empresa) _____, estabelecida na Rua/Av.: _____, n. ____, em XXXXXXX, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, **DECLARO** que concordo(amos) em prestar os serviços descritos no Edital, na especialidade de XXXXXXX, conforme a relação de itens a seguir:

Item XX _____

Item XX _____

Item "N"

- Nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública n. 002/2022.
- Nos preços estabelecidos pelo presente Edital.

..... de de 2022.

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

AO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Eu, _____ RG _____, CPF _____ **DECLARO**, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual n. 29.352, de 09 de julho de 2008 que, presentemente eu e nenhum dos sócios, exerço(em) nenhum Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

.....de..... de 2022

Assinatura do Declarante

ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Contrato nº. XXXX/2022**

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de TIGRINHOS, Estado de Santa Catarina, e _____ do município de _____ para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial em - _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de TIGRINHOS, Estado de Santa Catarina, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.396.412/0001-09**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado no Município de Tigrinhos /SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XX-XX, com sede na _____, N° _____, bairro: _____, _____ (município/SC), com Contrato Social registrado _____, sob o nº __, Protocolo XX.XXXX, Folhas XXXXXXX, Livro XX, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal _____ (**nome do signatário**), brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela __/__, e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX- XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública n. 002/2022; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços complementares de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços Complementares de assistência à saúde, Procedimentos em Dermatologia, Meio de contraste, Exames Especializados e de Imagem, Cirurgias gerais – Ambulatoriais(anestesia local), Ginecologia – Procedimentos Ambulatoriais, Cirurgias Ginecológicas – pequeno porte, médio porte, Cirurgias Gineco/Obstétricas – grande porte, Consultas Ambulatoriais Especializadas, Procedimentos de Urgência/Emergência em Ortopedia, Serviços Ambulatoriais Especializados, Cirurgias Eletivas Pediátricas, Procedimentos Especializados, Exames de Ressonância Nuclear Magnética, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia de Otorrinolaringologia, Procedimentos/Exames de Cintilografia e Procedimentos de Urologia.

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
01			
02			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) _____, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. ____, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) _____, registrado no Conselho Regional de _____ sob nº. _____.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao paciente/usuário do SUS,

assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao paciente/usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no anexo I, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”***.

§ 8º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11º – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 13º - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

§ 14º - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados, mediante nota fiscal de prestação de serviços.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com os valores pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela anexo I do edital da Chamada Pública nº. 002/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio de relatório de atendimentos e nota fiscal de prestação de serviços, que deverá também ser encaminhada para o e-mail: pmtigrinhosnf-e@mhnet.com.br.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá o pagamento mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, e, conforme cronograma do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tigrinhos/SC.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688 de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Estadual de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Estadual de

Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2022, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tigrinhos/SC, em xx de xxx de 2022.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tigrinhos